



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824, de 2018

**Autor
PEDRO UCZAI**

**Partido
PT**

1. _____ Supressiva 2. _____ Substitutiva 3. _____ Modificativa 4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Incluir o § 1º-D no art. 26 da Lei 9.427/1996:

“§ 1º-D – Serão consideradas como pequena central hidroelétrica todos os aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinados a produção independente ou autoprodução, independente da área do reservatório”.

JUSTIFICAÇÃO

Proposta alternativa para o caso de se manter os dois regimes de autorização, quais sejam, regime de PCH (entre 5 MW a 30 MW) e UHEs para usinas com potência entre 30 MW e 50 MW, tendo por objetivo definir PCH apenas com o critério de potência (entre 5 MW a 30 MW). Justifica-se a proposta, pois a regulamentação em vigor prevê dois critérios para a definição de PCH, a saber, potência e tamanho do reservatório. Esse último, contudo, é desnecessário na medida em que o custo de aquisição das terras, assim como o licenciamento ambiental, já são limitadores para o tamanho do reservatório. Além disso, caso seja viável sob o aspecto econômico e ambiental, reservatórios com maiores capacidades de regularização são benéficos para o SIN, principalmente em razão do avanço das fontes intermitentes.

PARLAMENTAR